



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NESPEREIRA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A Associação de Amigos de Nespereira é uma Instituição particular de solidariedade, com sede em Nespereira, concelho de Gouveia.

ARTIGO 2º - A Associação dos Amigos de Nespereira tem por objetivos: a promoção cultural, desportiva, recreativa e de beneficência popular, o apoio à infância, juventude e às pessoas idosas, com o seu âmbito da ação abrangendo a freguesia de Nespereira, concelho de Gouveia.

ARTIGO 3º- 1. Para a realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Dar prioridade à criação de um Centro de Dia e Lar Residencial e apoiar dentro das suas possibilidades a 3ª idade;
- b) Apoiar a assistência à primeira e segunda infância, cooperando com as famílias na educação física, intelectual e moral dos seus filhos, creche e jardim de infância e berçário;
- c) Apoiar os jovens na organização e orientação das atividades culturais, desportivas e outras assistências de caráter humanitário.
- d) A Associação poderá criar atividades secundárias de natureza instrumental que contribuam financeiramente para os fins sociais da instituição.

2. São considerados fins principais os da segurança social.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos elaborados pela direção

ARTIGO 5º - 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

ARTIGO 7º- Haverá duas categorias de sócios.

1. Honorários: As pessoas que, através de serviços ou donativos, contribuição particularmente relevante para a realização dos fins da Instituição como tal referida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação o obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;



d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

ARTIGO 11º- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Demissão;

2. São demitidos os sócios que por ato dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.

- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são competência da direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Não são ilegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associados:

- 1.a) Os que pedirem a sua exoneração;



b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro;

2.- No caso da alínea b) do número anterior considerar-se-à eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão-se realizar eleições parciais para o órgão



verificadas no prazo máximo de trinta dias e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º - 1. O Presidente de Direção ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos da incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.



2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se de contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 24º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerente serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos com pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais.



- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e a programação de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

ARTIGO 29º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



ARTIGO 30º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser fixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h), do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º - 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.



2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 34º - 1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do lugar de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhes designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escritura dos mesmos, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contatar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 36º - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientado e fiscalizando os respetivos serviços;



- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Direção em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 41º - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 42º - 1. Para reunir a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Secretário.



2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julge conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julge conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação.

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 47º - São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou de subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 48º - 1. No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 50º - Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral na data anotada abaixo.

GOUVEIA, doze de Junho de mil novecentos e noventa e um.

Alterado em 07/Outubro/2015.

Ratificação e alteração a 22/04/2018, de acordo com o Decreto Lei n.º 172-A/2014

O Presidente da Assembleia Geral

Mário António Albuquerque Romão

O Presidente da Direcção

Juarez de Jesus

